INTERESSADO: 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE		
EMENTA: Concede autorização para permanência do acervo escolar, expedição e assinatura pelos atuais gestores das escolas municipalizadas na região da 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE: Escola de Ensino Fundamental Antonieta Jucá Marques, Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Diniz e Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca de Albuquerque Moura, de Cedro, e Escola de Ensino Fundamental Figueiredo Correia, de Várzea Alegre.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 08556391-9	**PARECER Nº** 0052/2009	**APROVADO EM:** 23.03.2009

I – RELATÓRIO

Da 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE, localizada em Icó, com uso de exposição contida no Ofício nº 17/2009, chega a seguinte propositura:

1. comunica que foram municipalizadas as EEF Antonieta Jucá Marques – de Cedro; EEFM Gabriel Diniz – de Cedro; EEF Francisca de Albuquerque Moura – de Cedro; EEF Figueiredo Correia, de Várzea Alegre;

2. declara que 03(três) delas continuam com a mesma denominação, mas que a EEF Francisca de Albuquerque Moura passa a ser EEFP, uma vez que foi transformada em Escola Profissionalizante;

3. solicita a este Conselho a guarda do acervo escolar e a autorização para que as respectivas diretoras continuem assinando e emitindo a documentação correspondente à vida escolar do alunado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A Câmara da Educação Básica deste Conselho aprovou, e o Presidente do mesmo referendou a iniciativa de acatar pedido de igual teor, advindo da 16ª CREDE, de Iguatu, pela via do Parecer nº 179, de 07.04.2008.

Em assim sendo, numa deferência muito especial ao Regime de Colaboração ensaiado no presente Governo Estadual, o voto se expressa para que se atenda ao pleito originado no NRDES/17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, de Icó.

Nada havendo em contrário, este é o voto da relatora.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0052/2009

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner